

132

Decreto n° 309, de 20 de Dezembro de 1988.

Fixa Percentuais de atualização de Preços públicos para o Exercício de 1989 e dá outras providências.

José Fernandes Bértolo, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal n° 6.423/77 e artigo 3° , combinado com os artigos 10, 11, parágrafo 1° e 13 do Código Tributário Municipal

Decreta

Artigo 1° - Para o Exercício de 1989, são os seguintes os percentuais de atualização a serem aplicados sobre:

- | | |
|---|-------|
| a) Unidade de Referência | 800 % |
| b) Base de Cálculo de Imposto sobre serviços de qualquer natureza | 800 % |

Artigo 2° - Ficam estipulados os seguintes preços públicos para:

Parágrafo Primeiro - I - Tarifas de Expedientes

- | | |
|---------------------------------------|---------------|
| a) Atestados, Declarações e Certidões | Cz\$ 3.150,00 |
| b) Quaisquer outros, por lauda | Cz\$ 3.600,00 |

II - Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os diversos fins

Cz\$ 1.600,00

III - Segundas vias

CzR 2.700,00

1.

IV - Baixa

CzR 1.350,00

Parágrafo Segundo - Tarifas de serviços Diversos

I - Da numeração e renovação de prédios

a) Pela numeração ou renumeração sem placa

CzR 2.700,00

II - Do alinhamento, com ou sem nivelamento

a) Por serviços de extensões até 20m

CzR 5.400,00

b) Levanteamento de Quias, por metro linear

CzR 3.600,00

c) Colocação de Quias, por metro linear

CzR 5.400,00

III - Da apreensão, guarda e liberação de:

a) Bens móveis e mercadorias por m² dia ou fração

CzR 3600,00

b) Cães e outros animais pequenos, por cobeça, dia ou fração

CzR 4.500,00

c) Outros animais, por cabeça, dia ou fração

CzR 5.400,00

d) Nos casos acima, será acrescentado, os valores dispendidos com máquina, caminhões, carroça, bem como dos homens/hora.

IV - Aluguel de prédios municipais

Boss, banca, etc., por mês ou fração/m² excetuando-se aqueles que tem contrato exclusivo

CzR 3.600,00

V - Remoção especial de lixo, compreendendo entulho, detritos industriais, galhos de árvores,

e ainda a remoção de lixo domiciliar, quando realizado, em horário especial ou quando ultrapasse o limite determinado pelo artigo 21 do regulamento do I.P.T.U./T.S.U., Decreto Municipal nº 56, de 03 de dezembro de 1981:

a) Hora da máquina contada do ponto inicial	
D-4	R\$ 900,00
D-6	R\$ 10.800,00
b) Hora de Caminhão contada do ponto	
D-4	R\$ 6.300,00
c) Hora/ Homem utilizado	R\$ 1.080,00

Parágrafo Terceiro - Tarifa de serviços em Cemitério

I - Inumação em sepultura rasa:

a) de adulto, por 05 (cinco) anos	R\$ 5.400,00
b) de menores, por 03 (três) anos	R\$ 3.600,00

II - Inumação em carneiro

a) de adulto, por 05 (cinco) anos	R\$ 3.600,00
b) de menor, por 03 (três) anos	R\$ 3.150,00

III - Perpétuidade de sepultura rasa por

m ²	R\$ 3.500,00
----------------	--------------

IV - Exumações (cada)

R\$ 6.300,00

Artigo 3º - São os seguintes os percentuais de atualização para fins de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1989:

a) m ² . urbanos: terrenos e edificação	400%
b) m ² . de terreno e edificação da Vila Elias,	

Flores da Vila, Inbuquirá, Parafuso e Vila Antunes	300 %
c) m ² de terreno e edificações pertencentes ou ocupados com Indústria e Comércio em Geral	400 %
d) m ² de terreno baldio (urbano, fechado) em via pública pavimentada com calçada	450 %
e) m ² de terreno baldio (urbano, fechado) em via pública pavimentada sem calçada	700 %
f) m ² de terreno baldio (urbano, fechado) em via pública não pavimentada sem calçada	450 %
g) m ² de terreno baldio (urbano, fechado) em via pública não pavimentada com calçada	350 %
h) m ² de terreno baldio (urbano, aberto) em via pública pavimentada com calçada	1.100 %
i) m ² de terreno baldio (urbano, aberto) em via pública pavimentada sem calçada	1.100 %
j) m ² de terreno baldio (urbano, aberto) em via pública não pavimentada com calçada	600 %
l) m ² de terreno e edificações do Capito Bráz Recanto do Costão, Lindalví e Bairro Alto Zora	250 %
m) m ² de terreno baldio urbano e aberto, em via pública não pavimentada, sem calçada	650 %
n) Residência de madeira e de família carentes, em terreno fechado	200 %

Artigo 4^o - Os proprietários de imóveis que se inscre-

veram em planos comunitários, objetivando o calçamento das ruas onde se situam, ainda sem este melhoramento público tão reclamado, ficam isentos do I. P. T. U.

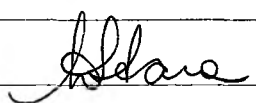
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de dezembro de 1988.


José Fernandes Bérfo
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 20 de dezembro de 1988.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração